



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2021

SÚMULA: Altera o inciso VIII do artigo 35 e art. 55 do Regimento Interno da CML, alterando a denominação da Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização, incluindo o tema “transparência” na denominação e nas atribuições no âmbito de atuação da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Vereador MATHEUS THUM
Presidente

Vereador CHAVÃO
Vice-Presidente

Vereador MADUREIRA
Membro

Texto do Projeto de Resolução em anexo



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2021

SÚMULA: Altera o inciso VIII do artigo 35 e art. 55 do Regimento Interno da CML, alterando a denominação da Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização, incluindo o tema “transparência” nas atribuições no âmbito de atuação da Comissão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LONDRINA, ESTADO DE PARANÁ, no uso de suas atribuições APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art.1º Altera o inciso VIII do art. 35, passando a constar:-

...

VIII – Administração, Serviços Públicos, Fiscalização e Transparência – CASFT.

...

Art. 2º Altera o artigo 55 do Regimento Interno, acrescentando as seguintes atribuições:-

....

XIV - políticas públicas de promoção da transparência e controle social na administração e gestão pública, com vistas à melhoria da eficiência administrativa;

XV- garantia do direito de acesso dos cidadãos aos dados e informações de interesse público;

XVI - ferramentas para políticas de transparência e eficiência na administração pública e de controle social

....





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina - PR, em 16 de fevereiro de 2021.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

Vereador MATHEUS THUM
Presidente

Vereador CHAVÃO
Vice-Presidente

Vereador MADUREIRA
Membro



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A transparência social é tema obrigatório no âmbito da administração pública sendo tratado em todas as esferas de governo. O direito do cidadão à informação, dada a sua relevância para o Estado de Direito, está previsto inclusive em nossa Constituição Federal. Dessa forma, a inclusão do tema "transparência" no âmbito da competência da Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização, está em consonância com essa nova realidade existente em nosso país. E esta Casa de Leis não pode furtar-se a promover a transparência, incluindo o tema na Comissão mais afinada ao assunto que é a Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização, que justificadamente através da presente resolução passará a ser denominada:- Comissão de Administração, Serviços Públicos, Fiscalização e Transparência – CASFT.

Diante do exposto, apresentamos a presente matéria e solicitamos o apoio dos demais nobres Edis/Pares.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

Vereador MATHEUS THUM
Presidente

Vereador CHAVÃO
Vice-Presidente

Vereador MADUREIRA
Membro